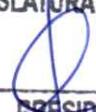
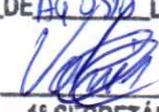




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2022

PROPOSTA Nº 46/2022
RECEBIDA EM 23/08/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Proposta à alterar a Lei Municipal nº 135/91 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatutário dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclui o §2º do art. 69 da Lei Municipal 135/91;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei/proposta de alteração ao Código Tributário Municipal.

A medida justifica-se a fim de atender as solicitações e necessidades do funcionalismo público, para possibilitar a estes os direitos de melhor dispor, com conveniência, da administração de seus vencimentos.

É notório, também, que os impactos da pandemia, causada pelo COVID-19, não se limita à saúde. A crise, que se alastrou em nível global, impactou com forte baque a economia brasileira.

Desta forma, o projeto visa minimizar os impactos desse problema sobre uma parcela das famílias capelenses, pois é compreensível reconhecer que a superveniência repentina de tal calamidade impossibilitou o planejamento econômico-financeiro familiar, logo o recurso do crédito consignado, por vezes, é a única fonte financeira capaz de custear suas despesas e garantir sua subsistência.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS